



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 472/2019

ARACATI, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIAÇÃO DO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO "ESPAÇO DAS ARTES" NO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o equipamento cultural denominado "Espaço das Artes", situado na Rua Coronel Alexanzito, nº 763, Bairro Centro.

Art. 2º. Fica criado o "Espaço das Artes" destinado a realização de atividades e eventos culturais relacionados a seguir:

- a. Exposições;
- b. Eventos culturais;
- c. Oficinas culturais;
- d. Curso especializado de artes plásticas e artesanato;
- e. Outras atividades ligada à cultura municipal, estadual e nacional.

Art. 3º. O equipamento cultural criado pela presente Lei fica vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único. Dispor-se-á que futuramente este espaço possa abrigar exposições representativas em parcerias com outras instituições, como também, acesso da comunidade através de edital específico.

Art 4º. O equipamento cultural denominado "Espaço das Artes", terá como finalidades:

I - proporcionar um novo espaço expositivo para ações na área de Artes Plásticas e Artes Visuais;

II - fomentar a legitimação de artistas locais, regionais e nacionais;

III - abrigar exposições de caráter local, regional, nacional e internacional, com objetivo de troca de referências e vivências nas produções culturais;

IV - estimular a produção artística e cultural, através de ações de fomento e incentivo.

1 de 2



**PREFEITURA DO
ARACATI**
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 5º. A Secretaria de Turismo e Cultura fica autorizada a realizar contratação e adquirir trabalhos de artes plásticas, artes visuais, artesanato, etc., de autoria de artistas de Aracati, após manifestação favorável do Conselho Municipal de Cultura do Aracati.


Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura do Aracati reunir-se-á por convocação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para examinar e recomendar aquisição de peças que farão parte do patrimônio cultural do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 8º. A presente lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL


Samara Monteiro Costa
Chefe de Protocolo
Matricula 1201240
13/01/2019

2 de 2